

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“Autoriza a desafetação de bem público municipal, sua permuta e concessão de incentivos à Ximango Indústria de Erva-Mate Ltda. através do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Ilópolis - PRODESI, e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei autoriza a desafetação de bem público do Município, sua permuta, e concessão de incentivos através do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ilópolis à Ximango Indústria de Erva-Mate Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre José da Silva Kolling, nesta cidade de Ilópolis, inscrita no CNPJ sob nº 90.730.052/0001-06, com aprovação de requerimento e projeto pela Comissão Especial de Análise Técnica - CEAT, legalmente constituída através da Portaria nº 6.083/2015, deste Município para atuar na análise técnica do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Ilópolis – PRODESI, conforme reza a Lei nº 2.508/2015, e, após deferimento do Prefeito Municipal, por evidente e demonstrado interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação do bem, da categoria dos bens institucionais, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, o bem público, para fins de permuta, do imóvel que assim se descreve: Uma área de terras urbanas com a superfície de 2.258,70 m² (dois mil, duzentos e cinquenta e oito metros e setenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Doze de Outubro esquina com a Rua Padre Kolling, nesta cidade de Ilópolis – RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, em 70,28m, com o lote nº 05 (propriedade da Indústria de Erva Mate Ximango); ao SUL, em 76,30m com a Rua Doze de Outubro; ao LESTE, em 30,06m com os lotes nº 03 e 04; a OESTE em 30,00 com a Rua Padre Kolling;

Parágrafo Único. O bem público em questão foi incorporado ao patrimônio público municipal através da Matrícula nº 781, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Ilópolis, inscrito no Patrimônio Público sob nº 3068, e avaliado pela Comissão Municipal Permanente designada pela Portaria nº 5.704/2104, em 23 de junho de 2015 em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, por preço nunca inferior ao da avaliação, o bem público municipal descrito, caracterizado e avaliado no artigo 2º desta Lei, ante a existência de relevante interesse público, devidamente justificado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2015, com o imóvel urbano de propriedade da empresa Ximango Indústria de Erva-Mate Ltda., composto de, uma área de terras urbanas com a superfície de 11.270,00m² (onze mil, duzentos e setenta metros quadrados), dentro de área maior de 241.114,60m² (duzentos e quarenta e um mil, cento e quatorze metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada neste Município de Ilópolis, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com terras de herdeiros de Avelino Montagner; ao SUL, com a Rua Padre José da Silva Kolling, com terras de herdeiros de Frederico Carlesso e herdeiros de João Montagner; ao LESTE, com terras dos herdeiros de João Montagner; ao OESTE, com herdeiros de Frederico Carlesso;

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput*, objeto da matrícula nº 1.115/AV 037, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Ilópolis, foi avaliado pela Comissão Permanente designada pela Portaria nº 5.704/2104, em 23 de junho de 2015 em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, com base nas avaliações dos imóveis, fixou o valor de torna de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidos pela empresa Ximango Indústria de Erva-Mate Ltda., valores estes que ficam desde já compensados, através de créditos de Valor Adicionado Fiscal - VAF, apurado pela CEAT no Processo Administrativo 001/2015/PRODESI, não cabendo à nenhuma das partes o pagamento em pecúnia de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios à Ximango Indústria de Erva-Mate, na espécie de horas de terraplenagem, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Parecer Técnico para Concessão de Auxílio, em 23 de junho de 2015.

Art. 6º O incentivo ora concedido, obedecerá ao disposto na presente Lei, e será firmado mediante assinatura de Contrato Administrativo e Minuta de Escritura Pública, após a aprovação da presente Lei, sendo posteriormente encaminhado para a lavratura de Escritura Pública de Permuta e Concessão de Subsídios, nos termos da Legislação Vigente.

Art. 7º As despesas de escritura, registro, taxas, impostos e demais ônus, correrão as expensas das partes beneficiadas, cada uma responsabilizando-se por seus custos.

Art. 8º A permuta de que trata esta Lei, se processará com base na avaliação dos imóveis, restando à empresa a compensação em Valor Adicionado Fiscal – VAF, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em pagamento da diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das referidas áreas.

Art. 10º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, Lei Federal nº 8.666/93, e de permuta pelo art. 15, § 1º, II e § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ILÓPOLIS/RS, 22 de julho de 2015.

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2015

Senhor Presidente,

Considerando a recente inserção do Programa de Desenvolvimento Sustentável - PRODESI no âmbito Municipal, bem como a busca da Administração Pública Municipal com a finalidade precípua de promover o crescimento econômico, social e turístico do nosso Município.

Considerando o relevante interesse social na ampliação e manutenção das atividades industriais e comerciais prestadas pela empresa requerente, Ximango Indústria de Erva Mate Ltda., empresa de maior porte localizada no Município de Ilópolis.

Considerando a premente necessidade de expansão da empresa, que optou por investir em seu município sede, requerendo junto ao Ente Público, incentivo para fomentar a ampliação de suas atividades, dentro dos requisitos formais e legais que amparam suas pretensões.

Considerado a análise de viabilidade técnica contidos em Parecer Técnico emitido pela Comissão de Análise Técnica – CEAT, com acompanhamento da Empresa Masper Assessoria Ltda., que considerou os valores e projeções da empresa para os próximos anos, conforme cálculos anexos, resultando em um crédito fiscal correspondente à 50% do VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF, no valor de R\$ 1.135.000,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil reais);

Considerando a solidez da empresa requerente, que atualmente desenvolve projeto de expansão industrial, física e econômica, atuando fortemente na área de desenvolvimento tecnológico da erva-mate, e no incentivo cultural e histórico da sua matéria prima, sediado em Ilópolis desde o ano de 1986, projetando o nome de Ilópolis além dos limites territoriais.

Considerando ser imperativo e urgente ao Poder Público obter a propriedade dada em permuta, por ser um imóvel com as características passíveis de ser transformada em uma futura área industrial, gerando assim outros diversos incentivos à um maior número de empresas e indústrias, haja vista, inclusive, solicitação oriunda dessa Casa Legislativa.

Considerando o conteúdo descrito no Processo Administrativo 001/2015/PRODESI, que concluiu pela concessão do incentivo, devido ao fato de que, a empresa Ximango representa hoje, o maior contribuinte fiscal do nosso município, com valores expressivos no que tange, tanto ao recolhimento de ICMS, quanto à sua contribuição fiscal ao Município, através da geração de empregos, renda, dentre outros, cumprindo sua função social, como empresa com imensa representatividade dentro do Município, fora e no contexto geral da cadeia produtiva da erva-mate.

Por essas e outras razões, não pode o Poder Público escusar-se à concessão de benefícios dessa monta, sobretudo diante do planejamento estratégico e da projeção de crescimento considerável da empresa, e por conseguinte, do município, trazendo solidez e confiança aos novos investidores e novos trabalhadores de nosso município, ou que para cá pretendam vir.

Certos de que os Nobres Edis compreenderão o que representa a aprovação do presente Projeto de Lei para o desenvolvimento municipal, encaminha-se para análise e votação.

Atenciosamente,

OLMIR ROSSI
Prefeito Municipal